



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

CONTRATO Nº. 06/2018 - PRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
Nº 06/2018 DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, E
A EMPRESA IMAGEM GEOSISTEMAS E
COMERCIO LTDA.**

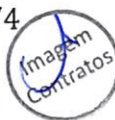
A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob número 24.098.477/0001-10 neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof.^a MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, inscrita no CPF sob o nº 323.157.164-20, portadora do RG sob o nº 394612 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA**, sediado(a) na Rua Itororó, n. 555, Vila dos Bandeirantes, São José dos Campos – São Paulo, CEP: 12.216-440, inscrita no CNPJ 67.393.181/0001-34, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Ana Claudia Fagundes Brum, com RG sob o nº 28.281.450-4 – SSP/SP e CPF sob o nº 215.725.118-93 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do Processo nº. 23074.026539/2018-68, e com base no art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), IN nº 91/2018, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços, vinculado às disposições da proposta apresentada pela CONTRATADA e do termo de referência, de cujo termo contratual são partes integrantes independentemente de transcrição, na forma das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de licenciamento anual de uso Educational Academic Departmental Medium Term License (50 Usuários) por 36 meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preço do contratado.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência em anexo ao processo de inexigibilidade nº 91/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	UNID.	QTDE GERAL UFPB
1. ArcGIS Online Apps (incluídas com ArcGIS Online e ArcGIS Enterprise) o ArcGIS Earth o Explorer for ArcGIS o Web Mapping Apps o Collector for ArcGIS o Survey123 for ArcGIS o Operations Dashboard for ArcGIS o Workforce for ArcGIS o ArcGIS Maps for Adobe Creative Cloud o ArcGIS Maps for Office o Esri Maps for SharePoint o Web AppBuilder for ArcGIS o Story Maps e Web App Templates o AppStudio for ArcGIS Basic Apps Premium o Business Analyst web e apps móveis o Community Analyst o GeoPlanner for ArcGIS o Insights for ArcGIS	Unidade	50
2. ArcGIS Desktop Advanced (ArcGIS Pro e ArcMap) e extensões o 3D Analyst o Data Interoperability o Data Reviewer o Geostatistical Analyst o Network Analyst o Publisher o Schematics o Spatial Analyst o Tracking Analyst o Workflow Manager o Full Motion Video (por solicitação)	Unidade	50
3. ArcGIS Enterprise Advanced e extensões o 3D Analyst o Data Interoperability o Data Reviewer o Geostatistical Analyst o Network Analyst o Schematics o Spatial Analyst o Workflow Manager	Unidade	50
Esri CityEngine Advanced	Unidade	50
ArcPad	Unidade	50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de três anos, tendo início na data de 30 de julho de 2018 e encerramento em 30 de julho de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 15.417,96 (quinze mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231

UGR: 150647

Fonte: 8100000000

Elemento de Despesa: 339040

PI: N0000G19P2N

PTRES: 108302

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e na Proposta de Preço.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2. A disposição da licença será pelo prazo de 3 anos, com início na data da prevista na vigência deste contrato.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

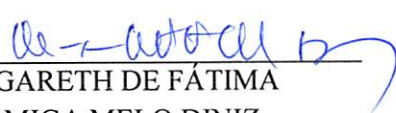
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

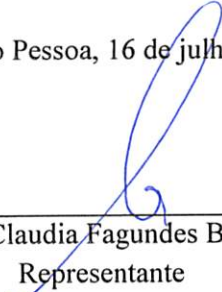
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (vias) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

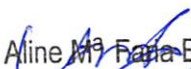
João Pessoa, 16 de julho de 2017.


MARGARETH DE FÁTIMA
FORMIGA MELO DINIZ
Reitora


Ana Claudia Fagundes Brum
Representante

TESTEMUNHAS:

1.  - 297.019.308-60
- 2.


Aline M. Faria Balestra
CPF: 035.877.106-43

